



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2022.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 513/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 27 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 143/2022, do Projeto de Lei nº 161/2022, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que institui o Conselho Municipal da Juventude. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 26 de setembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 143/2022

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que institui o Conselho Municipal da Juventude.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 26 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II, do artigo 4º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

I - representantes do Poder Público:

- a) um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - representantes indicados pela Sociedade Civil:

- a) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Indaiatuba/SP;
 - b) um representante de associações acadêmicas de ensino superior;
 - c) um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.
-”(NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de setembro de 2022,
192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária